



**CONSELHO
DA UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 8 de Junho de 2009 (10.06)
(OR. fr/en)**

**Dossiê interinstitucional:
2008/0267 (COD)**

**10304/09
ADD 1**

**CODEC 770
SOC 369
ECOFIN 402
FSTR 53
COMPET 299**

ADENDA À NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: COREPER /CONSELHO

N.º prop. Com: 5005/09 SOC 1 ECOFIN 1 FSTR 1 COMPET 1 CODEC 1

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização [**primeira leitura**]
– Aprovação do acto legislativo (AL + D)
Declarações

**Declaração das Delegações Dinamarquesa, Alemã, dos Países Baixos,
Austriaca, Sueca e do Reino Unido**

Apoiamos o objectivo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) de, a par do Fundo Social Europeu e de outros instrumentos, ajudar os trabalhadores a enfrentarem as consequências em termos sociais e de emprego da globalização e da actual crise económica.

Tendo presente que, com o FEG, se pretende completar as medidas tomadas a nível dos Estados-Membros, congratulamo-nos com a decisão de que a taxa de co-financiamento volte a ser de 50% no final de 2011.

Uma vez que o objectivo é a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas, consideramos não ser necessário introduzir alterações nas dotações orçamentais destinadas ao FEG durante o presente exercício financeiro.

Declaração da Delegação Letã

"A Letónia é a favor de uma maior acessibilidade do FEG e considera-o um instrumento útil para responder às consequências da actual crise económica. No entanto, a Letónia absteve-se quando da aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização por considerar o aumento significativo da taxa de intervenção (inicialmente proposto pela Comissão) o aspecto mais importante das alterações. Perante a situação em que o novo Regulamento implicará apenas um aumento moderado da taxa de intervenção, sendo ao mesmo tempo menos exigente em relação a todas as demais condições de candidatura, a Letónia tem sérias dúvidas de que os que na verdade mais carecem de assistência venham a beneficiar do apoio do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização."

Declarações da Comissão

1. Ad artigo 2.º (Definição de despedimentos)

"A Comissão confirma que os despedimentos resultantes de um acordo mútuo na sequência de um apelo a voluntários por parte do empregador são despedimentos na acepção do artigo 2.º do Regulamento FEG e podem ser contabilizados no cálculo dos despedimentos para efeitos de desencadeamento da intervenção e das medidas. Do mesmo modo, os trabalhadores que aceitem a reforma antecipada na sequência de um apelo a voluntários por parte do empregador podem ser considerados trabalhadores despedidos na acepção do artigo 2.º do Regulamento FEG para efeitos de desencadeamento da intervenção e das medidas (se aplicável)."

2. Ad alínea b) do artigo 2.º (Regiões NUTS II)

"A Comissão considera que, quando um Estado-Membro apresenta um pedido de intervenção do FEG ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º, se tiver havido mais despedimentos noutra região de nível NUTS II do mesmo Estado-Membro devido à mesma causa e durante o mesmo período na mesma divisão de nível 2 da NACE, o pedido de ajuda a título do FEG para estes últimos trabalhadores pode ser apresentado ao abrigo da alínea c) do artigo 2.º, mediante invocação de circunstâncias excepcionais."

3. **Ad alínea c) do artigo 2.º e n.º 6 do artigo 12.º (Mercados de trabalho de pequena dimensão ou circunstâncias excepcionais)**

"A Comissão considera que as disposições do n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento FEG garantem a disponibilização de verbas ao longo de todo o ano para novas candidaturas e que a alínea c) do artigo 2.º permite que sejam contemplados casos que tenham origem em mercados de trabalho de pequena dimensão ou em circunstâncias excepcionais. Além disso, a Comissão recorda que as candidaturas são tratadas pela ordem em que são recebidas e que cada candidatura é tratada no seu devido tempo e segundo os seus próprios méritos. A Comissão confirma que continuará a gerir o FEG de modo a garantir um tratamento equitativo e justo a todas as candidaturas, nos termos do Regulamento."

4. **Ad n.º 2 do artigo 11.º (Pagamentos a taxa fixa)**

"A Comissão confirma que redacção proposta para o n.º 2 do artigo 11.º é a mesma que a utilizada no caso dos Fundos Estruturais e que as informações relacionadas com a aplicação dessa redacção, facultadas para utilização nos Fundos Estruturais, também se aplicam ao FEG."

Declaração da Delegação Maltesa

Malta saúda e apoia o alargamento do âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) de modo a cobrir a ajuda aos trabalhadores afectados pela actual crise económica.

Malta reitera porém a sua preocupação por a redução para 500 despedimentos do limiar geral para desencadear a elegibilidade para o financiamento poder conduzir a situações em que crises importantes em pequenos Estados-Membros sejam tratadas em pé de igualdade com problemas relativamente menores nos grandes Estados-Membros. Além disso, a redução do limiar poderia conduzir a um grande número de candidaturas, o que implicaria um pressão significativa para os recursos do Fundo. Malta reitera que gostaria que lhe fossem dadas garantias de que haverá sempre fundos suficientes disponíveis para as candidaturas dos pequenos Estados-Membros em caso de despedimentos com impacto negativo significativo nas suas economias.

Malta considera que, nas actuais circunstâncias económicas, teria sido mais adequado aumentar a taxa de co-financiamento.